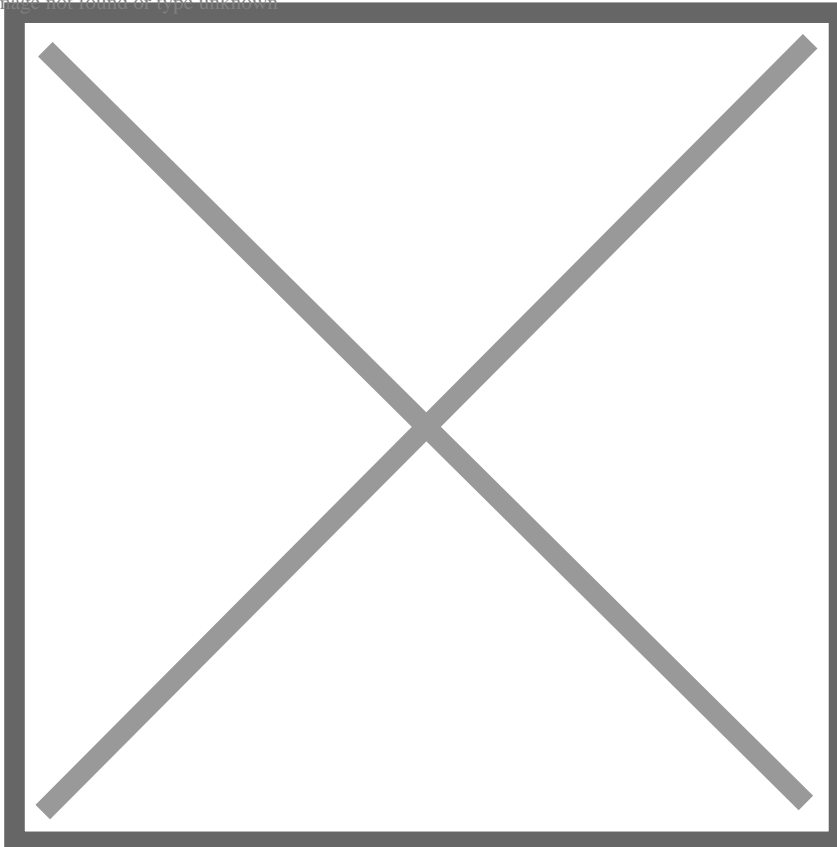


## PL 1330-2015 NT 30.09.2022

*versão ajustada em 30.09.2022*

Image not found or type unknown



**Resumo  
Executivo**

**PL 1.330/2015 |  
CCJC**

**AJUSTES**

**AUTOR:** DEP. ALEXANDRE BALDY (PSDB/GO)

**RELATOR:** DEP. HIRAN GONÇALVES (PP/RR)

**TRAMITAÇÃO:** CCTI • CCJC • PLENÁRIO

**EMENTA:** Criminaliza a Divulgação de Dados Fiscais e Financeiros Sigilosos na Internet.

---

---

## SE O PL FOR APROVADO COMO ESTÁ

- Restringirá a liberdade de expressão na rede, promovendo a censura e abusos.
- Transformará as plataformas em tribunais privados, que deverão fiscalizar tudo o que é postado pelos usuários, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo conteúdo.
- Haverá revisão do fino ajuste alcançado durante a construção do Marco Civil da Internet, após amplo e democrático debate envolvendo todos os setores da sociedade.
- Desestimulará a entrada de novas tecnologias e investimentos no Brasil, impedindo que o brasileiro tenha acesso a serviços inovadores e globais.

---

O PL 1330/2015 altera o Código Penal para tipificar como crime a divulgação de informações fiscais e financeiras sigilosas na internet, penalizando inclusive os provedores de aplicação.

A proposta foi aprovada na CCTCI, com emenda modificativa que acertadamente buscou limitar a responsabilização direta dos provedores de aplicação, de modo que só poderão ser responsabilizados se, ao ser oficialmente notificado de decisão judicial, deixar de tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo. Ainda que meritória a iniciativa, são necessários ajustes para afastar a censura e adequar a norma ao previsto no Marco Civil da Internet (MCI).

## RESPONSABILIZAÇÃO INDEVIDA X LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO AMBIENTE VIRTUAL

A redação original do PL responsabiliza indevidamente os provedores de aplicação por eventual divulgação de informações realizadas por seus usuários. Um dos pilares do uso da internet no Brasil é justamente a garantia de liberdade no espaço virtual, princípio que rege o MCI. Contudo, o texto vai na contramão disso e viola frontalmente a regra estabelecida no art. 19 do MCI, segundo o qual os provedores de aplicação **não são responsabilizados** pelo conteúdo postado por terceiros, salvo se após o recebimento de ordem judicial específica, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, não tomarem as providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente. Esse ajuste fino busca evitar a **censura prévia** e abusos, **preservando a liberdade de expressão na rede**.

As plataformas **(i) não têm o dever de fiscalizar** o que é postado por seus milhões de usuários diariamente, tampouco estão autorizadas a fazê-lo, sob pena de violar a liberdade

---

na rede; e **(ii)** não possuem capacidade técnica ou operacional para tanto. Na prática, o texto **(i)** transforma os provedores em verdadeiros tribunais privados, usurpando o poder de polícia reservado ao Estado; e **(ii)** pune provedores que não concorreram para a prática do ato considerado ilícito, violando o princípio da culpabilidade do Direito Penal.

O substitutivo acertadamente busca considerar esse pano de fundo e alinhar a proposta ao MCI, mas são necessários alguns ajustes de modo a garantir a adequação da proposta.

### **PROTEÇÃO À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE**

O PL visa garantir o sigilo bancário e fiscal mediante a vedação ao compartilhamento de informações sigilosas na rede. Garantir a segurança na internet é uma preocupação legítima e está alinhada com o ordenamento e às boas práticas internacionais.

Cabe destacar que já existem leis que protegem o sigilo de dados financeiros e fiscais, assegurando o **direito fundamental à intimidade e vida privada** previsto na Constituição. Além da Lei Complementar 105, sobre proteção de dados bancários, e das previsões no Código Tributário Nacional sobre sigilo de informações fiscais, o ordenamento conta com a LGPD, que reforça a proteção de dados sensíveis. O PL é mais uma salvaguarda, incrementando a proteção à privacidade dos brasileiros.

### **TÉCNICA LEGISLATIVA**

O substitutivo aprovado na CCTCI vai na direção certa ao buscar restringir a ampla responsabilização dos provedores prevista na redação original. Contudo, o texto viola o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar 95/1998, pois não faz remissão expressa ao MCI, lei que originalmente prevê a regra de responsabilização das plataformas.

---

**PL 1.330/2015| CONCLUSÃO**

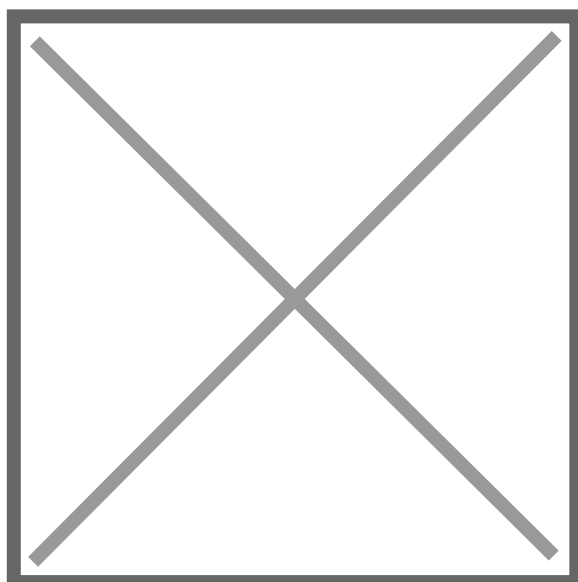
**AJUSTES**

A proteção de informações sigilosas é uma pauta de alta importância que deve ser observada também no âmbito da internet. Contudo, a busca por segurança não pode legitimar a subversão de outros princípios fundamentais, como a liberdade.

As iniciativas legislativas devem buscar alcançar o necessário equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção aos direitos individuais dos usuários, possibilitando a construção de um ambiente virtual pautado na liberdade e na pluralidade e, ao mesmo tempo, seguro.

*Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.*

Contato institucional .....[icd@cidadaniadigital.in](mailto:icd@cidadaniadigital.in)  
.....(61) 99856-6925



**ANEXO 1 – Sugestões de Ajustes**

**PL 1.330/2015 | CCJC**

**AJUSTES**

**AUTOR:** DEP. ALEXANDRE BALDY  
(PSDB/GO)

**RELATOR:** DEP. HIRAN  
GONÇALVES (PP/RR)

**TRAMITAÇÃO:** CCTCI • CCJC  
(SUJEITO À APRECIÇÃO DO  
PLENÁRIO)

**EMENDA AO PL 1330/2015  
(CCTCI)**

**NOSSAS SUGESTÕES**

“Art. 2º O art. 154-C do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Divulgação indevida de informações fiscais e financeiras na internet

Art. 154-C. Divulgar na internet informações fiscais protegidas por sigilo fiscal ou informações financeiras protegidas por sigilo bancário:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o produtor, comerciante ou mantenedor de sítio na internet ou de banco de dados que, ao ser oficialmente notificado de decisão judicial sobre a prática da conduta definida no caput, deixar de tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.

“Art. 2º O art. 154-C do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

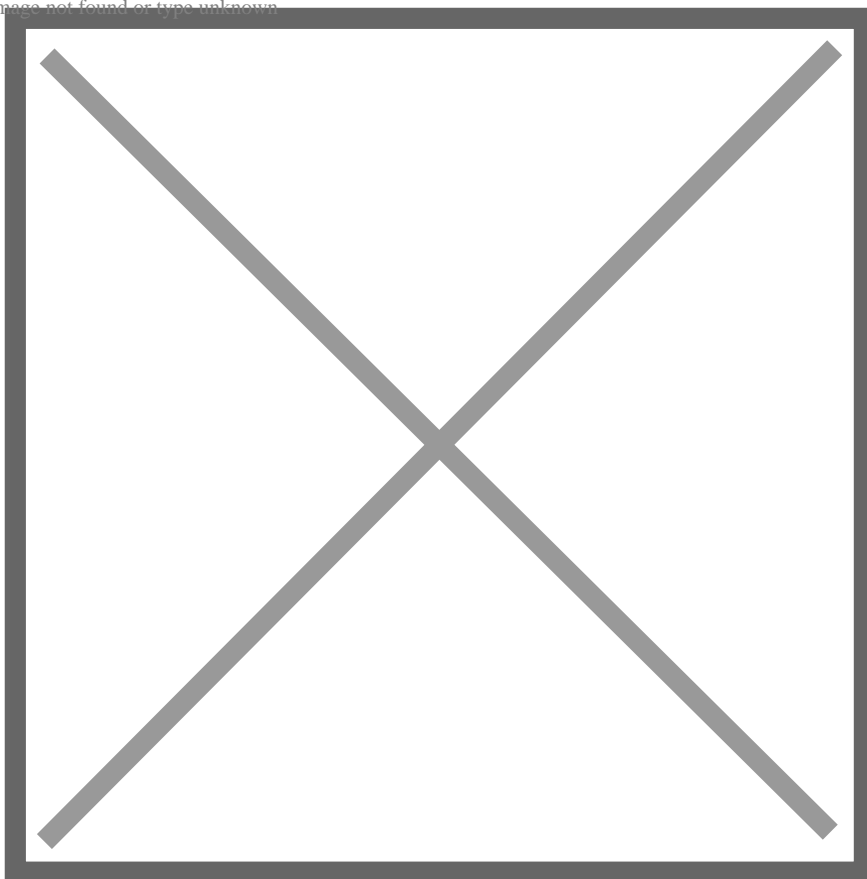
“Divulgação indevida de informações fiscais e financeiras na internet

Art. 154-C. Divulgar na internet informações fiscais protegidas por sigilo fiscal ou informações financeiras protegidas por sigilo bancário:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o produtor, comerciante ou mantenedor de sítio na internet ou de banco de dados que, ao ser oficialmente notificado de decisão judicial sobre a prática da conduta definida no caput, deixar de tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente **Aplica-se a este artigo o disposto no artigo 19, caput e §1º, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, acerca do regime de responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros na internet.”**

Image not found or type unknown



[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Powered by  Wordable

**Category**

1. Conteúdo Restrito

**Date**



18/10/2024  
**Date Created**  
11/01/2024